



# PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38.400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## LEI MUNICIPAL N° 1042/93.

### CRIA O DEPARTAMENTO DE SAÚDE E VIGILÂNCIA SANITÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado, dentro da estrutura administrativa do Município, o Departamento de Saúde e Vigilância Sanitária, ao qual serão transferidas todas as atribuições relacionadas com a área de saúde e vigilância sanitária, atualmente afetadas a outros órgãos da administração municipal, competindo-lhe, ainda:

- I - assessorar o Chefe do Executivo em todos os assuntos relacionados com à área de saúde e vigilância sanitária;
- II - o planejamento e a execução de todas atividades relacionadas com a área de saúde pública e vigilância sanitária, no âmbito do Município;
- III - assessorar as ações do Conselho Municipal de Saúde e do Fundo Municipal de Saúde na área de sua competência;
- IV - a gerência dos recursos destinados à área de saúde e vigilância sanitária;
- V - outras tarefas e atividades afins.

Art. 2º - O Departamento de Saúde e Vigilância Sanitária detém em sua estrutura os seguintes setores de serviços:

- I - setor de saúde pública;
- II - setor de vigilância sanitária.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38.490-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

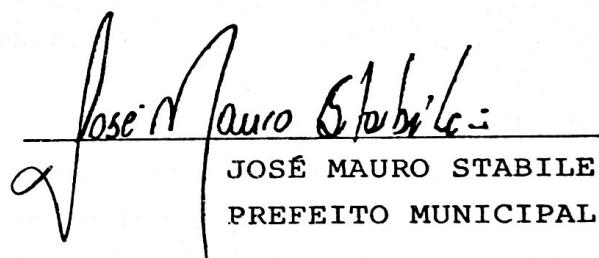
Art. 3º - Responderá pelo Departamento de Saúde e vigilância Sanitária um Chefe, nomeado em cargo comissionado, na forma do art. 6º, § 1º, da Lei Municipal nº 838/90, cujo cargo fica criado.

Art. 4º - O Chefe do Executivo editará os regulamentos destinados à eficácia desta Lei, promovendo as adaptações necessárias nos demais órgãos da administração, bem como, respeitados os elementos e funções, os ajustes no orçamento municipal, destinados à sua implementação.

Art. 5º - Para a execução desta Lei, fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir crédito especial ou suplementar, no orçamento vigente do município, até o limite de CR\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros reiais).

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, 21 de dezembro de 1993

  
José Mauro Stabile  
PREFEITO MUNICIPAL